## REQUERIMENTO N<sup>o</sup> , DE 2016

(Do Sr. Alexandre Leite)

Requer a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho da tramitação do Projeto de Lei nº 3.453, de 2015.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea 'a', combinado com os artigos 139, 140 e 32, inciso X, alíneas "g", "h", e "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revisão de despacho dado ao PL 3.453/15, que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização", a fim de que o Projeto tenha seu mérito apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação, visto que trata de matéria relativa a finanças públicas e orçamentárias e que poderão implicar diminuição da receita pública, além de impactar na arrecadação da Administração.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 3.453/15, do Deputado Daniel Vilela, tal como proposto em sua forma original, permite à Anatel alterar a modalidade de licenciamento do serviço de telefonia fixa de concessão para o regime, mais flexível, de autorização. O projeto determina, também, que os bens da União concessionados à operadora de telefonia fixa até o termo da concessão em 2025, serão definitivamente repassados à empresa e a União ressarcida em "compromissos de investimento" de maneira proporcional ao seu uso na telefonia fixa.

Nesses termos, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a quem cabe regimentalmente se pronunciar sobre

o mérito específico das telecomunicações, se debruçou sobre a matéria e aprovou o projeto, em 01/06/16, com pequenas correções de forma.

Após essa aprovação, e estando o projeto em tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 12/08/16, determinou a exclusão de qualquer exame sobre a iniciativa pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Em que pese o entendimento da Mesa ter se baseado, certamente, na proposta tal como ela foi apresentada, o Substitutivo aprovado em 30/08/16 pela CDEICS alterou substancialmente o projeto. Entre as modificações oferecidas ao projeto original encontram-se: 1) substituição de pagamentos devidos por futuras renovações de licenças de uso de frequências já outorgadas por "compromissos de investimentos"; 2) renovações, sem limite de vezes, de frequências já licitadas, sem necessidade de novas licitações; 3) possibilidade de repasse e revenda de frequências entre privados, sem necessidade de devolução desse insumo à União, e; 4) substituição de processo licitatório para posição de satélites por processo administrativo.

Ademais desses quatro tópicos terem sido incluídos por uma Comissão cujo mérito, certamente, não inclui a apreciação de novos modelos regulatórios para o setor de telecomunicações, o projeto e o Substitutivo dão uma solução para os bens reversíveis que poderá implicar em perdas financeiras e patrimoniais para a União. Saliente-se que a discussão sobre esses insumos não é menor. De acordo com o relatório TC nº 024.646/2014-8 do Tribunal de Contas da União, o montante dos recursos envolvidos supera os cem bilhões de reais.

Temos a convicção de que o repasse, em termos definitivos, de bens reversíveis para as atuais operadoras da telefonia fixa, bem como a renúncia à possiblidade de realização de novas licitações para frequências já outorgadas ferem os princípios mais básicos da correta tutela da continuidade dos serviços públicos e mandamentos nucleares para o financiamento público. As alterações propostas ao setor afetam diretamente as normas gerais de licitação e de contratação para a prestação de serviços de interesse público e, mais, consubstanciam afronta direta aos princípios constitucionais da licitação e da isonomia.

Ressalte-se, também, que o setor de telecomunicações fatura mais de duzentos bilhões de reais anualmente e o setor público obtêm receitas substanciais da licitação de insumos para essas empresas. A título

ilustrativo, o leilão do chamado 3G da telefonia celular rendeu aos cofres públicos 5 bilhões de reais, em 2007, e o 4G, em 2012, perto de 3 bilhões. A substancial renúncia de receita e queda na arrecadação que a aprovação da matéria poderá gerar tem o potencial de suscitar consequências extremamente gravosas para o Erário e para a economia do País como um todo.

Como se vê, a aprovação do Substitutivo modifica radicalmente o patrimônio público afeito às telecomunicações, o regramento estabelecido para a licitação, contratação e exploração desses serviços e a forma como a União aufere receita com esse fundamental serviço público.

Por esses motivos, entendemos que o presente Substitutivo deve ser analisado também pela CFT. Pelo exposto, instamos pela aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em de

de 2016.

Deputado Alexandre Leite
DEM/SP